

**LEI Nº 5.513/2015**

**Obriga os fornecedores a trocar produtos ou estenderem o direito de arrependimento ao consumidor que adquire produtos ou serviços ou contrata o fornecimento deles, dentro do estabelecimento comercial no município de Cariacica/ES e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam obrigados os fornecedores de todos os tipos de produtos duráveis e não duráveis situados no município de Cariacica, a efetuarem a troca ou estenderem o direito de arrependimento ao consumidor que adquire produtos ou serviços ou contrata o fornecimento deles, dentro do estabelecimento comercial ou fora dele.

**§1º** A extensão do direito de arrependimento de compras de produtos ou serviços, deverá ser no prazo de 02 (dois) dias, a partir da compra ou da contratação dos mesmos.

**§2º** A troca do produto em loja deverá ser no prazo de 04 (quatro) dias a partir da retirada do produto ou entrega do mesmo na residência do consumidor.

I- quando a compra, contratação ou aquisição ocorrer dentro do estabelecimento comercial, desde que o produto permaneça da mesma forma de quando adquirido, ou a prestação do serviço não tenha sido iniciada.

**Art. 2º** Ao exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, o consumidor poderá optar pela devolução imediata dos valores eventualmente pagos, a qualquer título, monetariamente atualizados, ou pela obtenção de crédito correspondente aos valores pagos, a ser utilizados posteriormente.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de dezembro de 2015.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente